

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Requerimento N.º 037/2022

**“SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.”**

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja
oficiado ao Prefeito Municipal, para nos informar em relação ao que segue:

**1º) Em relação ao Artigo 33 da Lei nº 026 de 18 de outubro de 2011, que
diz:**

ARTIGO 33 - *O empregado público, constante do artigo 3º, inciso I desta Lei, fará jus ao adicional de 1% (um por cento) sobre seu salário base, a cada ano de efetivo exercício no emprego.*

§ 1º - O empregado público que fizer jus à vantagem prevista no *caput* deste artigo terá automaticamente concedido o benefício.

• § 2º - O empregado público fará jus, também, à sexta parte de seu salário, depois de completado 20 (vinte anos de serviço público ininterrupto).

Em comparação ao Art. 80 do projeto em discussão que diz:

Art. 80 – Ficam mantidos todos os benefícios concedidos aos servidores municipais, em leis anteriores.

- a) Quais benefícios refere-se ao Artigo 80?
- b) Em relação ao adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de efetivo exercício, continuarão os servidores tendo somados de forma cumulativa a cada ano, ou com a aprovação do projeto em discussão ficarão paralisados no percentual que hoje recebem?
- c) Quanto aos futuros servidores, estes terão os mesmos direitos que versa a Lei anterior?

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Tendo em vista que ao final da carreira como servidor público municipal, estes benefícios contribuem crescendo financeiramente a fonte de renda, bem como impactando nos cálculos do fator previdenciário.

- d) Em relação à sexta parte de seu salário, depois de completado 20 (vinte) anos de serviços público ininterrupto, com o projeto em discussão aprovado, continuarão os servidores públicos e os futuros servidores com o mesmo direito?

2º) Em relação ao Artigo 36 da Lei nº 026 de 18 de outubro de 2011, que diz:

ARTIGO 36 - *Fica assegurado à empregada pública gestante, desde que possível e nos casos em que houver recomendação médica, a mudança de função ou local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do seu emprego.*

No Projeto de Lei em discussão não observamos a garantia dessas vantagens a empregada pública gestante.

- a) Devido a não observância da tal vantagem, nos indique em qual artigo no projeto em discussão dispõe sobre a referida garantia?

3º) Em relação ao Artigo 41 da Lei nº 026 de 18 de outubro de 2011, que diz:

ARTIGO 41 - *Ao empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente de trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, observando-se que:*

I - Fica automaticamente suspenso o pagamento de qualquer adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, bem como do local de trabalho original, enquanto perdurar o afastamento;

II - Se suas novas atividades ou local de trabalho exigirem pagamento de adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, estas lhe serão devidas.

- a) Devido a não observância da tal vantagem, nos indique em qual artigo no projeto em discussão dispõe sobre a referida garantia?

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

4º) Em observância ao anexo IV, na referência R.12.

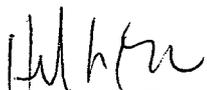
- a) Qual a justificativa para redução da carga horária semanal na referência supracitada, sendo eles Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário?
- b) Se existe Lei específica para tal, nos encaminhe cópia.

Justifico este Requerimento, tendo em vista o dever de fiscalização do Vereador.

São José do Barreiro, 13 de setembro de 2022

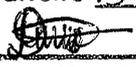

José Nilson dos Santos Dolher
Vereador Chaparral


Anderson Nascimento Torres
Vereador

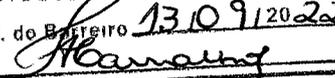

Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador Helinho

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 15 / 09 / 2022


Djalma Santos Andrade
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL
PROCOLO Nº 249
S. J. do Barreiro 13/09/2022



Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal